

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

06 JUN 2024 10:30 Hs

Nº Protocolo 12033 06/06/24
Rúbrica Protocolista



AFIXADO
EM: 08/05/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

LEI Nº 3.573, DE 08 DE MAIO DE 2024.

CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MARACANAÚ - COMCULT, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As disposições sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú - COMCULT, criado pela Lei Municipal nº 129, de 24 de agosto de 1989, revogada pela Lei nº 1.450, de 03 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.175, de 12 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 4.024, de 27 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 4.691, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú - COMCULT é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú reveste-se de uma instância de participação social composta por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, que juntos contribuem para o processo democrático de promoção, monitoramento e qualificação da Política Municipal de Cultura no Município de Maracanaú.

§2º. O COMCULT é um dispositivo integrante do Sistema Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), sediado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) e foro na cidade de Maracanaú.

Art. 3º. As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú no âmbito de sua competência, serão previstas em Regimento Interno que estabelecerá o funcionamento, as relações com a comunidade cultural, a organização e estrutura interna, finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades observadas às normas e disposições fixadas nesta Lei.





Prefeitura de Maracanaú

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMCULT

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as condições legais e operacionais estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;

II - Propor e aprovar as diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as disposições da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura – SNC), para garantia dos direitos culturais no âmbito das suas dimensões simbólicas, cidadã e econômica, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, para gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas, observadas a compatibilidade com o Plano Municipal de Cultura e com os instrumentos de planejamento governamental do Município/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composto pelo plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal;

V - Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais, com a indicação de índices de avaliação pertinentes constantes em Resolução aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Política Pública;

VI - Estabelecer para o Fundo Municipal de Política Cultural as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, desde que consignadas nas Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual do Município, com a indicação das respectivas fontes de recursos disponíveis;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos movimentados pelo Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação da sociedade civil no acompanhamento do desenvolvimento dos Programas, projetos e ações acima referidos;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, observadas as dispensações da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura – SNC);

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura, para fins de incorporação à Proposta Orçamentária Anual do Município;

XI - Apreciar e apresentar parecer técnico consubstanciado em conformidade com a legislação amparadora da celebração de Termos de Parceria a serem firmados pelo Município com as entidades não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

AS
AFIXADO
EM: 08/05/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 08/05/24
Lafis Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

- XII - Contribuir, para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais, desde que o aludido programa tenha sido criado por lei municipal, estabelecendo os critérios e condições para sua execução;
- XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativo assinado pelo Município de Maracanaú para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, observadas as dispensações da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura –SNC);
- XIV - Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV - Promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias; e,
- XVIII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú é constituído de 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo, através dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria de Cultura e Turismo;
- b. Secretaria de Educação;
- c. Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- d. Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
- e. Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- f. Secretaria da Juventude e Lazer; e,
- g. Secretaria de Esporte.

II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.

- a. Artes cênicas;
- b. Música;
- c. Artes visuais;
- d. Literatura;
- e. Patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- f. Artes plásticas e de forma; e,
- g. Produtores e gestores culturais.





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 08/05/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo, serão designados pelo titular de cada órgão.

Art. 7º. Os detentores de cargo em comissão, função de confiança ou com qualquer vínculo com o Poder Público Municipal por meio de contrato de terceirização, não poderão ser conselheiros representantes da sociedade civil, titulares ou suplentes.

Art. 8º. O preenchimento das vagas da sociedade civil far-se-á por meio de eleição, com voto direto e secreto, em foros próprios para este fim.

Art. 9º. O edital público de convocação para as eleições dos representantes da sociedade civil deve ser publicado com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data da eleição.

Art. 10. Consideram-se aptos a se candidatar às vagas da sociedade civil as pessoas físicas que possuam, comprovadamente, atuação na área cultural há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Maracanaú, com atividade referente ao respectivo segmento, a ser comprovada através de documentação hábil.

§ 1º. Os procedimentos a serem adotados para execução do processo eleitoral serão definidos em plenária aberta, composto de forma ampla e irrestrita por agentes culturais do município, na ocasião do processo eleitoral em curso.

§ 2º. A plenária deverá ser soberana em suas decisões.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú compõe-se de:


- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Culturas - CIPOC;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais; e,
- VII - Comissões Permanentes.





Prefeitura de Maracanaú

SEÇÃO I DO PLENO


AFIXADO
EM: 08/05/24
Lafs Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 12. As reuniões ordinárias mensais serão realizadas na última terça-feira de cada mês, convocada pela Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú com prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, em horário e local previamente fixados e confirmados.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer momento, havendo urgência ou necessidade de interesse da gestão de cultura ou do próprio Conselho, e devem ser convocadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, subscrita por pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos conselheiros titulares.

§ 2º. As reuniões do COMCULT, ordinárias e extraordinárias, poderão ser gravadas por meio de registro de áudio e/ou ferramenta de audiovisual.

§ 3º. As reuniões de comissões técnicas, oficinas e demais encontros não deliberativos também poderão ser gravados.

§ 4º. Os materiais obtidos pela gravação das reuniões e demais encontros serão conservados em meio digital e disponibilizados para consulta e acesso, respeitando a Lei da Transparência.

§ 5º. As reuniões do COMCULT são públicas e abertas a todo e qualquer cidadão, na qualidade de ouvinte, sem direito a interrupção ou qualquer tipo de manifestação.

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú serão deliberativas com a presença de metade mais um da totalidade dos membros do Conselho (maioria absoluta).

§ 1º. A presença do Conselheiro Suplente supre a ausência do Conselheiro Titular e será considerada para cômputo do quórum e para a contagem de votos.

§ 2º. Fica a cargo da Presidência a prerrogativa de “ad referendum” decidir sobre questões exclusivamente urgentes, devendo a mesma submeter à plenária na primeira reunião a se seguir ao evento, acompanhado da necessária mensagem de justificativa, sob pena de nulidade das decisões.

§ 3º. A presidência do COMCULT poderá estabelecer prazo em minutos para pronunciamento de cada conselheiro, visando acelerar os trabalhos da reunião, sendo que essa organização seguirá uma ordem de inscrição para debates da plenária após apresentações de pautas do dia.





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 08/05/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

§ 4º. O conselheiro que tiver usado da palavra somente poderá voltar a falar sobre o mesmo assunto após terem sido ouvidos os demais conselheiros.

§ 5º. Cabe à Presidência do COMCULT julgar as questões de ordem como pertinente ou impertinente, cabendo recurso dessa decisão à plenária.

Art. 14. Compete aos membros da plenária:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCULT;
- II - Solicitar à plenária e à Presidência assuntos ou temas para constar em pauta de reuniões do COMCULT por meio de requerimento escrito;
- III - Votar e ser votado para ingressar nas comissões e grupos de trabalho e trabalhos ou eventos realizados pelo COMCULT;
- IV - Assinar as moções e proposições apresentadas em plenária;
- V - Expressar seu pensamento, voz, voto e deliberar sobre matérias em discussão; e,
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMCULT.

Art. 15. As ausências não justificadas dos membros às reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano civil, ensejará a declaração da perda do mandato, devendo, de imediato, ser comunicado ao conselheiro por meio de documento formalizado emitido pela Presidência do COMCULT.

§ 1º. O conselheiro que não respeitar o horário estipulado pelo COMCULT, e/ou ausentar-se durante as reuniões, sem justificativa, receberá falta.

§ 2º. Poderá perder o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime, contravenção penal ou improbidade administrativa, praticar atos contrários aos seus deveres e obrigações, após conclusão de procedimento disciplinar apurado no âmbito da comissão disciplinar criada para este fim.

Art. 16. As reuniões constarão de duas partes:

- a) expediente; e,
- b) ordem do dia.

Art. 17. O expediente abrangerá:

- a) informes;
- b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; e,
- c) avisos, comunicação e correspondência recebida e enviada.

Art. 18. A ordem do dia abrangerá:

- a) apresentação de proposições, documentos de interesse da plenária; e,
- b) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 08/05/24
Lafis Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 19. De cada reunião, ordinária ou extraordinária, será lavrada ata por um membro do Conselho designado pelo Presidente e posta em votação na reunião seguinte.

Parágrafo único. A minuta da ata deverá ser enviada, por qualquer meio disponível, em até 7 dias, a contar da data que a reunião fora realizada, para exame e indicação de eventuais correções e reenviada junto à convocação da próxima reunião, desta feita já corrigida e revisada.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora.

Art. 21. A Mesa Diretora exercerá funções de direção, administração, supervisão e representação do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú.

Art. 22. Constitui-se a Mesa Diretora de:

- I- Presidência;
- II- Vice-presidência; e,
- III- Secretário, escolhido entre os membros do Conselho.

Art. 23. A Mesa Diretora será eleita por votação secreta e em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I- maior tempo de atuação no COMCULT;
- II- maior idade; e,
- III – sorteio.

Art. 24. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos.

Art. 25. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que esteja em plena atividade de suas funções institucionais.

Art. 26. Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por meio de eleição na plenária.

Parágrafo único. Poderão se candidatar a Vice-Presidente somente os membros do Conselho pertencentes à sociedade civil, e para o cargo de Secretário poderão se candidatar os membros do Conselho pertencentes ao Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 27. Em caso de impedimento ou ausência, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário.





Prefeitura de Maracanaú

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 28. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função ao Vice-Presidente, Secretário da Mesa Diretora, ou a um conselheiro, respectivamente;
- III- Tomar providências ou decisões urgentes e necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- IV- Supervisionar as comissões permanentes e especiais para o cumprimento das atribuições do Conselho;
- V- Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho, em caso de solicitação por escrito;
- VI- Assinar, juntamente com o Secretário da Mesa Diretora, as atas das reuniões;
- VII- Resolver questões de ordem, levantadas pelo Conselho; e,
- VIII- Definir, conjuntamente com a plenária, a pauta do dia, cuja definição deverá ser o resultado de uma escolha coletiva entre os conselheiros participantes da plenária.

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e,
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 30. São atribuições do Secretário do Conselho:

- I - Secretariar as reuniões, lavrando, assinando e colhendo assinaturas dos conselheiros nas respectivas atas;
- II- Solicitar ao Presidente do COMCULT apoio e condições ao seu trabalho;
- III- Auxiliar a Secretaria Executiva;
- IV- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências; e,
- V- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 31. O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú poderá constituir Comissões Especiais compostas de, no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela plenária do Conselho, a quem competirá emitir parecer para a plenária do Conselho sobre a matéria que lhe foi submetida:

- I- Compete aos integrantes da sociedade civil do setor cultural, fóruns, comitês e as mais diversas formas de organização do setor cultural, fornecer subsídios à plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;





Prefeitura de Maracanaú


AFIXADO
EM: 08/05/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

II- Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, ambos de caráter permanente, fornecer subsídios para a tomada de decisão, transversais ou emergenciais, relacionados à área cultural;

III- Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, ambos de caráter permanente, formulação e acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais;

IV- Compete à Comissão de Ética do COMCULT:

- a) Manter articulação permanente com a Mesa Diretora do COMCULT;
- b) Criar o Código de Ética para avaliação e orientação da postura e conduta dos conselheiros de cultura de Maracanaú, submetendo-o à aprovação pelo pleno do COMCULT;
- c) Realizar, sempre que necessário, relatórios propositivos ao pleno do COMCULT; e,
- d) Levar para a plenária discussões sobre o bom funcionamento do COMCULT, considerando aspectos como diversidade social, cidadania cultural, colaboração, participação social, ética, transparência, responsabilidade e democracia.

V- Compete à Comissão da Diversidade do COMCULT:

- a) Manter articulação permanente com a Presidência;
- b) Incentivar a inserção da temática de acolhimento e escuta que contemple a diversidade e suas especificidades da população local nas políticas públicas municipais de arte e cultura e humanização; e,
- c) Promover estudos no sentido de intensificar a intersectorialidade das ações e a transversalidade da promoção de cultura para os diversos sujeitos sociais, com a devida aprovação da plenária do COMCULT.

VI - Compete à Comissão de Prestação de Contas do COMCULT:

- a) Avaliar as prestações de contas do Fundo Municipal de Cultura - FMC quadrimestralmente, emitindo pareceres consubstanciados envolvendo os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e das normas e procedimentos jurídicos-contábeis estabelecidas em normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, e submeter à Plenária para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das respectivas prestações de contas.

§ 1º As prestações de contas serão enviadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento de cada quadrimestre.

§ 2º A gestão municipal de cultura terá um prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da reunião ordinária para enviar à Presidência e às Comissões Permanentes, as matérias, projetos e assuntos de interesse da Política de Cultura que necessite de parecer e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.







Prefeitura de Maracanaú

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA


AFIXADO
EM: 08/05/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 32. A Secretaria Executiva é um órgão de assessoramento técnico e administrativo do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú, que contará com o apoio administrativo de servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú, designada pelo(a) Secretário(a) de Cultura e Turismo por meio de Portaria.

Art. 33. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Acompanhar e contribuir com a elaboração de estudos, planos, programas, relatórios e outras matérias de interesse do COMCULT;
- II- Assessorar o COMCULT na realização de encontros, seminários, atividades de grupo, conferências, fóruns, audiências públicas e outros eventos;
- III- Preparar, antecipadamente, as reuniões da plenária do COMCULT, das Comissões e Grupos de Trabalho, convites, temas previamente aprovados pela Mesa Diretora, preparação de informes, envio de documentos aos conselheiros e outras providências;
- IV- Acompanhar as reuniões da plenária anotando os pontos mais relevantes visando a redação final da ata;
- V- Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do COMCULT, das comissões, grupos de trabalho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do COMCULT;
- VI- Participar das reuniões assessorando a Mesa Diretora, plenária, comissões e grupos de trabalho;
- VII- Despachar com a Mesa Diretora, comissões e grupos de trabalho assuntos pertinentes ao COMCULT;
- VIII- Manter articulação e entendimento com os demais órgãos e dirigentes de cultura do poder público municipal, estadual e da sociedade civil de interesse dos assuntos pertinentes ao COMCULT;
- IX- Submeter à Mesa Diretora e à plenária do COMCULT, relatório de atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- X- Acompanhar e agilizar as publicações das resoluções da plenária;
- XI- Enviar as convocações e mobilizar os(as) conselheiros(as) para as reuniões do COMCULT, Comissões e Grupos de trabalho de acordo com os critérios deste regimento;
- XII- Exercer as funções que lhe forem dadas pela Mesa Diretora ou pela plenária;
- XIII- Delegar competências ao apoio administrativo;
- XIV- Realizar a ampla comunicação de todos os documentos gerados pelo COMCULT, garantindo transparência nas discussões e decisões, bem como a lisura nos processos decisórios do COMCULT; e,
- XV - Cumprir e fazer cumprir o regimento do COMCULT.





Prefeitura de Maracanaú

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AFIXADO
EM: 08/05/24
Lafis Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 34. Todo conselheiro poderá participar de até 03 (três) comissões ou grupos de trabalho.

Art. 35. O mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú será exercido de forma gratuita e não onerosa ao erário municipal, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer remuneração de natureza pecuniária.

§ 1º. Serão repassados aos membros do COMCULT, verbas indenizatórias a título de diárias, para cobertura de despesas com locomoção e hospedagem quando estiver em deslocamento a serviço do Conselho em outro Município ou em outro Estado ou País.

§ 2º. O valor das diárias de que trata o parágrafo anterior obedecerá aos quantitativos e demais condições estabelecidas na legislação municipal e respectivo regulamento.

Art. 36. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando esse estiver diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, conforme definido no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.

Art. 37. Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú, pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, contidos na Constituição Federal de 1988.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú serão resolvidos pela plenária do COMCULT, atendendo a sugestão de qualquer conselheiro, desde que seja solicitado por escrito para a Presidência e aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º. Será expedida decisão incorporando ao Regimento Interno do COMCULT as resoluções da plenária quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

§2º. O órgão de consultoria jurídica da Administração Pública do Município de Maracanaú poderá, a qualquer momento, emitir pareceres jurídicos sobre questionamentos de natureza jurídica, caso solicitado pela Presidência do COMCULT.

Art. 39. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú poderá ser revisado e/ou reformulado, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.





**Prefeitura de
Maracanaú**


AFIXADO
EM: 08/05/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo editará os regulamentos necessários para o fiel cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.450, de 03 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.175, de 12 de março de 2014.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE MAIO DE 2024.


**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
051/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO.**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**